Anno de 1842. Quinta Feira 3 de Novembro. Anno XVIII. N. 237.

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiamos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Paraiba , e Rio grande do Norte, segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , a 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formoso , Porto Calvo , Maceió , e Alagoas no 1.° , 11, e 21.
Boa-vista e Flores 13 e 8. Santo Antão , quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

31 Seg. jejum s. Quintino M. Aud. do J. de D. da 2. v.
1 Terç. ✻ Festa de todos os Santos.
2 Quart. Commemoracão dos defuntos.
3 Quint. s. Malaquias B. Aud. do juiz de D. da 2. v.
4 Sext. s. Carlos Borromeo B Aud. do J. de D. da 1. v.
5 Sab. s. Zacarias, e s. Izabel Pais de s. J. Bap: Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
6 Dom. s. Severo B M.

*Preamar do dia 3 de Novembro.*
1.° a 5 horas e 18 m. da manhã.
2.° a 5 horas e 42 m. da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

CAMBIOS NO DIA 1.° DE NOVEMBRO.

Cambio sobre Londres 27 Nominal.
» » Paris 350 reis p. franco.
» » Lisboa 100 por 100 de premio.
Moeda de cobre 3 por 100 de desconto.
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a ⅔.

| | | compra | venda. |
|---|---|---|---|
| Ouro - Moeda de 6,400 V. | | 15,200 | 15,220 |
| » » » N. | | 15,000 | 15,200 |
| » » de 4,000 | | 8,200 | 8,220 |
| Prata - Patacões | | 1,740 | 1,760 |
| » Pezos Columnares | | 1,740 | 1,700 |
| » dito Mexicanos | | 1,740 | 1,760 |
| » miudo | | 1,620 | 1,640 |

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO.

Lua Nova a 2 -- á 1 hora e 49 m. da tard.
Quart. cresc. a 9 -- ás 10 horas e 57 m. da tard.
Lua cheia a 18 -- á 1 hora e 10 m. da manh.
Quart. ming. a 25 -- ás 6 horas e 42 m. da manh.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

### ERRATAS.

O expediente do commando das armas publicado no numero antecedente , é do dia 25 , e não de 24.

Na linha 34 do communicado em lugar de —demonstra , leia-se - denota.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DO PASSADO.

Officio — Ao inspector da thesouraria da fazenda. = Illm. Snr. — Por officio de 15 do corrente isentei o commandante das armas de dirigir á esta Presidencia as requisições , e pretenções de pagamento de despesas militares ordinarias , as quaes podião ser pagas por essa thesouraria independente de ordem d'esta Presidencia , depois do « corrente » do commissario fiscal ; e declarei , que ficava assim revogada a ordem de 12 de Março passado. Vê-se pois , que a revogação foi limitada ao caso acima mencionado , e não comprehendeo o « visto » do commandante das armas , que tinha sido exigido por aquella ordem nos casos , de que tratão os artigos 7, 12 e 13 do regulamento numero 119 de 29 de janeiro d'este anno, que são applicaveis á esta provincia em falta de um regulamento especial. Fica d'esta sorte resolvida a duvida do commissario fiscal do ministerio da guerra , que acompanhou o officio de V. S.ª de 22 do presente.= Communicou-se ao commandante das armas.

Dito — Ao engenheiro em chefe das obras publicas , autorisando-o á mandar fazer os concertos da ponte dos Carvalhos , da dos Affogados , e alguns outros de mais urgencia , e cujos orçamentos tenhão sido já approvados pela presidencia. = Participou-se ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, e ao inspector fiscal das obras publicas.

Dito — Ao director do arsenal de guerra , ordenando , que exclua da respectiva companhia os aprendizes menores , João Manoel Ferreira , Pedro Antonio do Espirito Santo , e Miguel dos Anjos , e os mande apresentar ao major commandante da companhia de artifices , para nella servirem de tambores.

Dito — Ao delegado de Pedras de fogo , devolvendo a conta das despesas , que acompanhou o seu officio do primeiro do corrente, áfim de que seja estremada a que se faz com o destacamento de primeira linha da feita com o do corpo de policia , para ter lugar o seu pagamento pela thesouraria , á que pertencer.

Dito — Ao commandante do brigue = Imperial Pedro = , significando , que nada pode resolver ácerca do objecto do seu officio de 24 d'este mez ; porque nenhuma ordem recebeo do Exm. ministro da marinha sobre a remessa para a corte na escuna = Legalidade = de 51 praças de marinhagem.

Dito — Ao commandante das armas , devolvendo os dous requerimentos , que remetteo com o seu officio de 11 de agosto ultimo , nos quaes Joze de Bitancourt Amarante , e Joze Lopes de Oliveira pedem o pagamento de varios generos , que fornecerão para o rancho do batalhão provisorio de caçadores de primeira linha ; e dizendo , que constando das informações do tenente coronel commandante do dito batalhão estarem taes generos incluidos na despesa , como já pagos , devem os supplicantes exigir o seu pagamento do alferes Francisco do Rego Barros Falcão , que para elle havia recebido as necessarias quantias.

Dito — Ao director do arsenal de guerra , autorisando-o para comprar as 85 grosas de botões amarellos , de que informa precisar o mesmo arsenal : e recommendando-lhe , que prefira o preço que for mais conveniente á fazenda publica , á vista das propostas , que em concurrencia apresentarem os vendedores do genero.

Dito — Ao inspector fiscal das obras publicas , significando que pode mandar passar o titulo de pagamento das despesas feitas com a obra do arrombado de Olinda , constantes das peças justificativas , que acompanharão o certificado, que remetteo com officio de 29 do presente , e que lhe devolve , menos a do aluguel da casa , para a qual não houve autorisação : e prevenindo-o, de que conhecendo S. m. pelos regulamentos de 25 de maio d'este anno , quaes são as despesas ordinarias , e quaes as extraordinarias , torna-se desnecessario consultar a presidencia sobre aquellas, que podem ser satisfeitas sem dependencia de decisão superior.

Dito — Ao engenheiro em chefe das obras publicas , autorisando-o a dar começo á obra da ponte do Caxangá , e a alugar uma casa naquelle lugar , em que se possa collocar o gabineto do engenheiro encarregado da dita obra , e parte dos armazens necessarios ao andamento do trabalho. = Communicou-se ao inspecto da thesouraria das rendas provinciaes , e ao inspector fiscal das obras publicas.

## EXTERIOR.

### PORTUGAL.

ANNEXO *A*.

Ao tratado entre Portugal e a Gram-Bretanha sobre o trafico da escravatura aos tres dias de julho de mil oitocentos quarenta e dous.

-------

*Instrucções para os navios das marinhas reaes portugueza e britannica , empregados em impedir o trafico da escravatura.*

ARTIGO 1.°

O commandante de qualquer navio pertencente á marinha real portugueza, ou britannica , que estiver munido destas instrucções , terá direito de visitar , dar busca , e deter , salvo nos limites exceptuados no art. 2.° do tratado, qualquer embarcação portugueza ou britannica, que estiver effectivamente empregada , ou se suspeitar que está empregada em transportar negros , ou outros , com o fim de os reduzir á escravidão ; ou de ter sido esquipada com essas vistas , ou de ter sido assim empregada durante a viagem em que for encontrada pelo dito navio da marinha portugueza ou britannica ; devendo em consequencia o dito commandante conduzir, ou mandar a mesma embarcação , o mais breve possivel para ser julgada perante uma das commissões mixtas , estabelecidas em virtude do art. 6.° do dito tratado ; que será a mais proxima do lugar da detenção, ou aquella a que o dito commandante , sob sua responsabilidade , julgar que se poderá chegar com mais brevidade.

ARTIGO 2.°

Todas as vezes que um navio de qualquer das marinhas reaes , devidamente authorisado, como acima fica dito, encontrar uma embarcação que esteja no caso de ser visitada , na fórma das estipulações do dito tratado, será a visita feita com a maior moderação, e com toda a attenção que se deve observar entre nações amigas e alliadas ; e em todos os casos será esta visita feita por um official, cujo posto não seja inferior ao de tenente nas respectivas marinhas de Portugal e da Gram-Bretanha , salvo se o commando , por motivo de morte , ou por qualquer outra circunstancia recahir em official de patente inferior ; ou se o official que fizer a visita for a esse tempo o segundo commandante do navio que fizer essa visita.

ARTIGO 3.°

O commandante de qualquer navio das duas reaes marinhas , devidamente authorisado , como acima fica dito , que detiver qualquer embarcação em observancia do theor das presentes instrucções fará por escripto ao tempo da detenção uma declaração authentica que mostre o estado em que achou a embarcação detida ; a qual declaração deverá ser por elle assignada ; e será dada , ou mandada juntamente com a embarcação capturada , á commissão mixta , perante a qual a dita embarcação será levada ou mandada para ser julgada ; e deverá entregar ao mestre da embarcação detida uma certidão assignada , dos papeis apprehendidos a bordo , assim como do numero dos escravos achados no acto da detenção.

Na declaração authentica , que por este artigo se exige do apresador, bem como na certidão dos papeis apprehendidos , deverá elle inserir o seu proprio nome , o nome do navio apresador, a latitude e longitude do logar onde a detenção tiver sido feita , e o numero dos escravos achados a bordo da embarcação quando detida.

Quando o commandante do cruzador não julgar dever tomar sobre si o conduzir e entregar a embarcação detida , não confiará esse serviço a nenhum official de patente inferior á de tenente de marinha , salvo se for a algum official que a esse tempo não seja inferior ao terceiro em commando do navio apresador.

O official encarregado da embarcação detida deverá , quando levar os papeis da embarcação perante a commissão mixta , entregar ao tribunal um relatorio por elle assignado , e

## FOLHETIM.

### OS TENEBROSOS MYSTERIOS

DA

*TORRE DE LONDRES* , (*)

IV. — UMA VOZ NA TORRE !! . : .

Antes de revelarmos ao leitor o que passou-se entre lord Wellerson e o ladrão , por elle hospedado em seu palacio , façamos uma visita á Torre de Londres , onde nos esperão acontecimentos não menos criminosos.

No calabouço que deixára Jack Patrickson, achava-se o infeliz mancebo para ali conduzido quando dormia. Ao despertar , olhou em torno de si , e horrorisado exclamou :

—Grande Deos ! onde estou eu ? O que fiz para estar neste sitio ? . . . Meus não são estes vestidos...este calabouço... não foi aqui que adormeci. Já não estou no palacio de meus antepassados ! . . . Senhor ! Senhor ! dai-me o fio deste horrivel enigma...

Neste momento , abrio-se a porta do calabouço , e entrou um homem de meia idade, vestido de preto.

(*) Vid. Diario N. 235, e 236.

- Meu amigo , disse elle ao misero Tony , dentro em duas horas . . . .

- Dentro em duas horas ! ... O que ?

—Sereis enforcado.

—Misericordia divina ! o que dizeis , senhor ? Mas , enganai-vos , nunca fiz mal a ninguem , sou nobre , acabo de chegar de França , sou absolutamente innocente.

- Meu pobre amigo , retorquio-lhe a negra personagem , estamos mui habituados a estes protestos de innocencia , poupai-vos o incommodo de faze-los. Minha visita tem sómente por fim o saber se me quereis vender vosso corpo ; pois , neste caso , enforcar-vos-hei com as necessarias precauções para vos não estragar o physico.

—Ah ! e quem sois vós ?

—O carrasco da boa cidade de Londres. Pelos vossos feitos devieis esperar que cedo ou tarde me conhecerieis.

—Senhor ! exclamou Tony com a energia de que era capaz , consenti que eu falle aos juizes , provar-lhes-hei que não fui condemnado , que aqui me acho por effeito de um trama iniquo , cujo fio minha imaginação não póde ainda distinguir... Abri , senhor , abri as portas , quero fallar aos juizes.

—Por minha alma , disse o carrasco , o pobre Jack torna se hydrophobo ; o terror da morte fa-lo imbecil : quanto me admira isto ! parecia-me que lhe sobrava coragem. Ainda hontem á noite dizia minha mulher que elle sorrir-se-hia a vista do cadafalso... Como enganão as apparencias ! ... Em summa , não ha que tratar com um alienado : deixemo-lo chorar em paz os ultimos minutos que lhe restão de vida.

E sahio , correndo os sete ferrolhos que sostinhão a porta de ferro.

Vendo-se a sós , o primeiro movimento de Tony foi levantar-se... e , para evitar uma morte ignominiosa , occorreu-lhe escapar-se pelas grades da janella onde com pouco custo subio...Mas ah ! ficava ella a cem pés sobre o Tamisa ; e demais , as malhas dessa rede de ferro de que estava ella guarnecida impossivel tornavão este suicidio Conhecendo a inutilidade de seus esforços, postou-se de joelhos , e exclamou :

—Oh meu Deos , se apraz á vossa divina vontade que eu assim acabe os dias que me déstes , dai-me força bastante para amar-vos e obedecer-vos.

Concluia esta curta e evangelica oração , quando pareceu-lhe ouvir passos atraz de si... sim , não enganou-se, erão passos distinctos; e logo depois uma voz humana , que d'alem muro perguntou :

- Jack Patrickson , estais ahi ?

—Tony não respondeu : hesitava se deviria aceitar o nome daquelle cujo lugar occupava.

—Estais ahi ? repetio a mesma voz.

—Sim , respondeu a final Tony com vehemencia.

-Só ?

—Só !

—Pois bem ; vem cá depressa , o tempo urge.

Tony estendeu a vista pelas paredes...nada moveu-se...nem uma porta occulta. De repente lobrigou uma enorme mão descarnada , a cujos dedos rematavão negras e curvas unhas , como que sahida do subterraneo. Esta mão acenava o. Reparou então que o ente invisivel tinha levantado tres pedras do ladrilho do calabouço.

—Põe os pés em minhas mãos , compadre Jack.

E outra mão horrivel juntou-se á primeira.

Tony considerou de um lado uma morte affrontosa , o de outro lado o acaso, sem duvida pouco lisongeiro , porém com probabilidades de salvação ; não hesitou mais , e lançou os pés nessas garras abertas como para atracar uma presa.

«—A' misericordia de Deos ! » forão suas ultimas palavras , e desappareceu.... As pedras levantadas cahirão em seus respectivos assentos.

Na tarde seguinte , apregoava-se a venda do London Messenger , cuja edição tinha sido de trinta mil exemplares , em virtude da importante noticia que continha.

« O celebre ladrão Jack Patrickson evadio-

authenticado por juramento, de quaesquer mudanças que possão ter occorrido a respeito da embarcação, da sua tripulação, escravos, se os houver, e da sua carga, entre o periodo da sua detenção, e o tempo da entrega do dito relatorio.

ARTIGO 4.°

Parte alguma da tripulação, ou dos passageiros, ou da carga, ou dos escravos achados a bordo da embarcação apresada, será tirada d'ella, até que a dita embarcação tenha sido entregue a uma das commissões mixtas, salvo se a transferencia de toda, ou parte da tripulação, ou dos passageiros, ou do todo, ou parte dos escravos achados a bordo, se julgar necessaria, quer seja para lhes conservar a vida, ou por qualquer outra consideração de humanidade, quer seja para segurança das pessoas encarregadas de conduzir a embarcação depois da sua detenção; em o qual caso o commandante do cruzador, ou o official encarregado da dita embarcação detida, lavrará um termo em que declare as razões da dita transferencia; e os commandantes, marinheiros, ou passageiros assim transferidos serão conduzidos ao mesmo porto aonde fôr a embarcação e carga.

Os pleni potenciarios abaixo assignados, convierão, na conformidade do art. 14.° do tratado assignado por elles neste dia, aos tres de julho de mil oitocentos quarenta e dous, que as instrucções precedentes, que constão de quatro artigos, serão annexadas ao dito tratado, e consideradas como parte integrante delle.

Aos tres de julho de mil oitocentos e quarenta e dous.

(L. S.) *Duque de Palmella.*

ANNEXO *B.*

Regulamento para as commissões mixtas que devem julgar os casos das embarcações, na conformidade do tratado entre Portugal e a Gram-Bretanha sobre o trafico da escravatura, de tres de Julho de mil oitocentos e quarenta e dous.

*Artigo* 1.°

As commissões mixtas que se estabelecerem, na fórma das estipulações do tratado, do qual este regulamento é declarado formar parte integrante, serão compostas da maneira seguinte:

Cada uma das duas altas partes contractantes nomeará um commissario e um arbitro, que serão authorisados a tomar conhecimento, e a julgar sem appellação todos os casos de presa ou detenção de embarcações, que em observancia das estipulações do dito tratado forem levados perante elles. Os commissarios e os arbitros, antes de entrarem no exercicio das funcções de seus cargos, deverão respectivamente prestar juramento perante o principal magistrado dos logares; onde as mencionadas csmmissões residirem, de que hão de julgar justa e fielmente, e de que não darão preferencia nem aos reclamantes, nem aos apresadores; assim como de que hão de obrar em todas as suas decisões na conformidade das estipulações do sobredito tratado.

A cada uma destas commissões estará aggregado um secretario, ou official de Registo nomeado pelo Soberano, em cujos territorios residir a tal commissão; o qual secretario ou official de registo registira todas as actas dessa commissão, devendo, antes de entrar no exercicio do seu cargo, prestar juramento parante ella de que se ha de conduzir com o respeito devido a authoridade da dita commissão, e portar-se com fidelidade e imparcialidade em todas as materias relativas ao seu respectivo cargo.

O ordenado do secretrario ou official de registo das commissões que se estabelecerem nas possessões coloniaes de Portugal, será pago por S. M. Fidelissima; e o do secretario ou official de registo das commissões que se estabelecerem nos dominios de S. M. Britannica, será pago por S. Dita Magestade.

Cada um dos governos satisfará metade da importancia total das despezas eventuaes das ditas commissões.

*Artigo* 2.°

As despezas que fizer o official encarregado da recepção, manutenção e cuidado da embarcação, escravos e carga detidos, e as que se fizerem com a execução da sentença, bem como todos os gastos occasionados por levar uma embarcação a ser julgada, serão pagos, no caso della ser condemnada, pelos fundos que provierem da venda dos materiaes da embarcação, depois que fôr desmanchada; das provisões della; o daquella parte da carga que consistir em mercadorias: e no caso que o producto da venda de tudo isto não seja sufficiente para pagar taes despezas, será preenchido o que faltar, pelo governo do paiz em cujo territorio tiver sido condemnada a embarcação. Se porém ella ficar desempedida, serão as despezas occasionadas por a levar a ser julgada, pagas pelo apresador; excepto nos casos especificados, e de outra fórma regulados no Artigo 10.° do tratado a que este regulamento está annexo, e no Artigo 7.° deste regulamento.

*Artigo* 3.°

As commissões mixtas decidirão da legalidade da detenção daquellas embarcações que os cruzadores de uma ou outra nação detiverem na conformidade do dito tratado.

Estas commissões julgarão definitivamente, e sem appellação, todas as questões que se suscitarem pelo apresamento, e detenção de taes embarcações.

O procedimento destas commissões terá logar com a menor demora possivel; e para esse fim se exige, que as commissões decidam cada caso, quanto possa ser praticavel, dentro do espaço de vinte dias, contados do dia em que a embarcação detida tiver sido levada ao porto onde residir a commissão, que a ha de julgar.

Em caso nenhum será demorada a sentença final além do periodo de dous mezes, quer seja por motivo de ausencia das testemunhas, quer seja por outra qualquer rasão excepto se for a requerimento de qualquer das partes interessadas; no qual caso, dando a mesma parte, ou partes, fiança edonea de que tomam sobre si a despeza e risco da demora, poderão as commissões, a seu arbitrio, conceder uma dilação addicional, que não exceda a quatro mezes. Será permittido a qualquer parte empregar aquelle advogado que julgue capaz de a coadjuvar na defeza da sua causa.

As sessões das ditas commissões mixtas serão publicas, e todas as partes essenciaes dos processos que instaurarem serão escriptas na lingoa do paiz em que respectivamente resi direm as mesmas commissões.

*Artigo* 4.°

A fórma do processo será a seguinte:

Os commissarios respectivamente nomeados pelos governos, examinarão em primeiro logar os papeis da embarcação detida, e tomarão os depoimentos do mestre ou commandante, e de dous ou tres, pelo menos, dos principaes individuos de bordo da dita embarcação, assim como a declaração jurada do apresador, se acaso parecer necessaria; a fim de se habilitarem a julgar e sentenciar se a mesma embarcação foi ou não justamente detida, segundo as estipulações do sobredito tratado, e a fim de que nessa conformidade ella fique condemnada ou desempedida.

Acontecendo, que os dous commissarios não concordem na sentença que devem proferir sobre qualquer caso perante elles proposto, ou seja a respeito da legalidade da detenção, ou de a embarcação estar ou não nos termos de dever ser condemnada, ou ácerca da indemnisação que se deve conceder, ou sobre qualquer outra questão que possa resultar do mencionado apresamento; ou no caso que se suscite alguma differença de opinião quanto ao modo de proceder da dita commissão, tirarão elles á sorte o nome de um dos dous arbitros nomeados como acima se disse, o qual depois de ter examinado todo o processo, conferenciará sobre o caso com os dous supramencionados commissarios: proferindo-se então a decisão ou sentença final. na conformidade da opinião da maioria dos tres

*Artigo* 5.°

Se a embarcação detida fôr mandada réstituir por sentença da commissão, serão a embarcação e sua carga logo entregues, no estado em que então se acharem, ao mestre ou á pessoa que o representar, podendo o dito mestre, ou a tal pessoa requerer perante a mesma commissão, que se lhe faça uma avaliação da importancia das indemnisações que possa ter direito a reclamar. O mesmo apresador, e na falta delle, o seu governo, ficará responsavel pelos prejuizos a que possam vir a ter direito o mestre da dita embarcação, ou os donos della, ou da sua carga.

As duas altas partes contractantes se obrigam a pagar no prazo de um anno contado da data da sentença, as custas e prejuizos que forem julgados pela sobredita commissão; ficando mutuamente entendido e convencionado, que taes custas, e prejuizos serão pagos pelo governo do paiz de que for subdito o apresador.

*Artigo* 6.°

Se a embarcação detida for condemnada, será declarada boa presa juntamente com a sua carga, de qualquer qualidade que ella seja á excepção dos negros, ou outros, que tiverem sido trazidos a seu bordo para o fim de serem reduzidos á escravidão; e a dita embarcação, segundo o que se acha estipulado no Artigo 11.° do tratado desta data, será, assim como a sua carga, vendida em leilão, a beneficio dos dous governos, obrigados ao pagamento das despezas supramencionadas.

Os escravos receberão da commissão uma carta de alforria, e serão entregues ao governo a que pertencer o cruzador que fez a captura, para serem tratados na fórma dos regulamentos e condições contidas no Annexo a este Tratado, debaixo da letra C.

As despezas feitas para a manutenção, e tornaviagem dos commandantes e tripulação des embarcações condemnadas, serão pagas pelo governo, de que forem subditos os taes commandantes, e tripulações.

*Artigo* 7.°

As commissões mixtas tomarão tambem conhecimento, e sentenciarão definitivamente, e sem appellação, todas as reclamações de indemnisação por perdas causadas ás embarcações e cargas, que houverem sido detidas, segundo as estipulações deste tratado, mas que não tiverem sido julgadas boa presa pelas ditas commissões; e em todos os casos em que for ordenada a restituição de taes embarcações e carga (salvo os mencionados no Artigo 10.° do tratado, e em uma subsequente parte deste regulamento, que lhe está annexo) deverão as commissões julgar ao reclamante ou reclamantes, ou ao seu bastante procurador ou procuradores a beneficio delle, ou delles, uma justa e completa indemnisação, e de todas as perdas e damnos, que o dono, ou donos, tiverem effectivamente soffrido por um similhante apresamento ou detenção, a saber:

Primo. — Em caso de perda total.

O reclamante, ou reclamantes, serão indemnisados:

A. — Do casco da embarcação, do seu massame, apparelho, e mantimentos.

B. — De todos os fretes vencidos e a vencer.

C. — Do valor da carga de generos, se a houver, deduzidos todos os gastos e despezas que se fizer com a venda de tal carga, inclusa a commissão de venda.

D. — De todas as outras despezas usuaes em similhante caso de perda total

Secundo. — Em todos os outros casos em que a perda não for total, salvo os abaixo mencionados, serão o reclamante, ou reclamantes indemnisados:

A. — De todos os prejuizos e despezas especiaes causadas á embarcação por ter sido detida: e da perda do frete vencido ou a vencer.

B. — Da estalia quando se deva, na conformidade da tabella annexa ao presente Art.

C. — De qualquer deterioração da carga.

D — De todo o premio de seguro sobre augmento de risco.

O reclamante, ou reclamantes terão direito ao juro, na razão de cinco por cento ao anno, da somma que lhes for julgada, até que seja paga pelo governo a que pertencer o navio apresador. A importancia total desta indemnisação será calculada na moeda do paiz a que pertencer a embarcação detida, e será liquidada ao cambio corrente do dia da detenção.

As duas altas partes contractantes convieram todavia, se se provar de modo que satisfaça os commissarios de ambas as nações, e sem lhes ser preciso recorrer a decisão de um arbitro, que o apresador fora induzido em erro por culpa do mestre ou do commandante da embarcação detida, que neste caso não terá direito a dita embarcação o receber pelo tempo da sua detenção, a estalia estipulada no presente artigo, nem qualquer

---

se da prisão 5 minutos antes de marchar ao supplicio.»

V. — UM CAPITULO DE ARRIPIAR OS CABELLOS.

Deixemos sir Tony entregue ás pavorosas garras que o arrancárão de sua prisão; e, até segunda ordem, nos não importem os perigos a que se elle expôz, nem as galantes aventuras de Jack Patrickson, que ainda deve estar em colloquio com o astucioso lord, por cujas boas graças, de ladrão que era, veio a ser grão-senhor de Inglaterra: segui-me antes, se vos apraz, a esta velha cabana situada á margem do Tamisa, a qual julgar-se-hia inhabitada se pelo colmo não transpirasse fumo.

Dous homens vivem neste miseravel tugurio: tem ambos horriveis physionomias, nas quaes vem-se estampadas a hediondez de suas paixões e o desregramento dos preceitos moraes.

– Então, Semple, virá ou não? perguntou o mais velho delles ao companheiro.

—Sim, meu velho Black, nosso homem ser-nos-ha enviado; é um magnão que arrufa-se por qualquer cousa; e parece-me que teremos funcção, posto que nosso freguez diga o contrario.

—E' forte?

—Não muito; é um velho arcabouço desdentado.

—Porem a quem ainda restaõ unhas não assim? toma cuidado! os gatos velhos são os menos trataveis, e tem vida dura como um padre romano.

– Essa é boa! e que me importa? a este soberbo instrumento não ha existencia que resista

E tirou da algibeira um buido punhal, e poz-se a passa-lo na pedra.

No mesmo instante batem á porta.

—Abri, disse de fóra uma voz contrafeita Black abrio a porta, emquanto Semple continuava a afiar o punhal.

Entrou um mascarado, envolvido em longo capote.

—Estais promptos? perguntou elle.

—Sim, responderão os dous sceleratos: e o homem?

—Não tarda aqui. Quando vos elle pedir a somma promettida, matai-o.

—Bem: e quanto a nós?

O mascarado atirou uma bolsa sobre a mesa.

—Eis ahi o que vos prometti: adeos

E retirou-se.

Os dous assassinos contárão uma por uma todas as peças de ouro contidas na bolsa.

– E' isto mesmo, disse Black. Mas, em que pensas, Semple?

– Penso que, se, como tudo nos leva a crer, nosso fiel Jack conseguir salvar-se, poder-nos-ha vir a ser de grande auxilio

– Jack! cala a boca dahi: é um ladrão medroso, um tolo, incapaz de soster o cabo de um punhal; serve, quando muito, para nos apertos das ruas de Londres surripiar algum relogio ou bolsa; é um soldado poltrão, que só atira de retirada; porem os altos feitos não são para os seus bigodes

—Escuta, disse Simple.... ouvi passos. .

– Oh!

—Batem.

—Estais prompto?

—Sim

– Pois abre

Abrio-se pela segunda vez a porta, e entrou uma velha e hedionda personagem, já conhecida dos leitores, o guarda da Torre de Londres, aquelle que proporcionou a troca do ladrão Jack Patrickson por sir Tony, em summa, mestre Bob em pessoa.

A' vista das horrendas cataduras dos que devião servir de intermediarios entre lord Wellerson e o velho carcereiro, foi este acommettido de um sentimento de temor; porem concertou-se e disse com accento de confiança:

—Sois vós, senhores, os meus thesoureiros?

—Sim, respondeu Black, vinde receber o dinheiro por conta do preço ajustado entre vós e uma pessoa que deseja ficar incognita?

– E' verdade.

—Pois bem, aqui tendes o pagamento.

Estas palavras forão a senha ao companheiro, e os punhaes de ambos cahirão sobre o velho. Nimiamente fraco para sustentar o impulso de dous braços vigorosos, o velho Bob cahio por terra. Do pavimento, porem, sorria-se, vendo o afan com que os assassinos procuravão feri-lo, mas os buidos punhaes embotavão em seu corpo Oh! prodigio! esses pulsos, affeitos a impelir punhaes, enfraquecião ...e a lamina não penetrava a pelle do velho carcereiro.

Bob, aproveitando-se do espanto de seus adversarios, ergueu-se, tirou por sua vez o punhal, lançou a mão ao pescoço de um, sobraçou lhe a cabeça, e decepou-lhe a jugular.

Black cahio, lançando espadanas de sangue, como um carneiro, sob a mão do carniceiro!. .

Este, horrivel espectaculo tirou a Semple o ultimo alento, e, prostrado aos pés do velho, exclamou:

—Perdão! meu bom senhor, não me mateis por quem sois.

—Vós e vosso lord que paga os crimes, sois ainda mui crianças!. . Vós, por pensardes que eu aqui viria de noite, como um menino, entregar me á vossa discripção, e elle, por persuadir-se que eu não suspeitaria o emprego deste meio, ainda que de escolastico, para livrar-se de um complice insupportavel

— Perdão! invoca Semple incessantemente.

– Sim, não serei eu quem te mate, se te

outra indemnisação pelas perdas e damnos, ou despesas procedentes da mesma detenção.

*Tabella da estalia ou indemnisação diaria das despezas da demora de uma embarcação de*

| | | |
|---|---|---|
| 100 toneladas até 120 inclusivè . lb. | 5,, | |
| 121 a 150. . . . . . . . . . . . | 6,, | |
| 151 - 170. . . . . . . . . . . . | 8,, | |
| 171 - 200. . . . . . . . . . . . | 10,, | por |
| 201 - 220. . . . . . . . . . . . | 11,, | dia |
| 221 - 250 . . . . . . . . . . . . | 12,, | |
| 251 - 270. . . . . . . . . . . . | 14,, | |
| 271 - 300. . . . . . . . . . . . | 15,, | |

e assim á proporção.

*Artigo* 8.°

Nem os Commissarios, nem os Arbitros, nem os Secretarios das Commissões pedirão, ou receberão de qualquer das partes interessadas nos casos propostos perante as Commiscões emolumento ou dadiva alguma, debaixo de qualquer pretexto que seja, pelo desempenho dos deveres que tem de cumprir.

*Artigo* 9.°

Quando as partes interessadas julgarem ter motivo para se queixarem de alguma injustiça manifesta da parte das Commissões Mixtas, poderão representa-la aos seus respectivos Governos, que se reservam o direito de se entenderem mutuamente para prevevir tal injustiça para o futuro.

*Artigo* 10.°

As duas altas partes contractantes convieram em que no caso de fallecimento, enfermidade, ausencia com licença, ou outro qualquer impedimento legal, de um ou mais commissarios ou arbitros, que compoem respectivamente as supramencionadas commissões. será o lugar dos ditos commissarios ou arbitros inteiramente supprido da maneira seguinte:

Primo.—Da parte de S. M. B., e naquellas commissões que se estabellecerem nas possessões de sua dita Magestade, se a vacancia fôr do commissario britanico, será o seu lugar preenchido pelo arbitro britanico, e tanto naquelle caso, como se a vacancia fôr originariamente do arbitro britanico, será o lugar delle successivamente prehenchido pelo governador, ou tenente governador residentes nas mesmas possessões, pelo principal magistrado, e pelo secretario do governo dellas; e as ditas commissões assim constituidas como acima, farão as suas sessões, e em todos os casos propostos perante ellas para serem julgados, procederão a julga-los, e a proferir sentença nessa conformidade.

Secundo.—Da parte da Gram-bretanha, e naquellas commissões que se estabelecerem nas possessões de S. M. F., se a vacancia for do commissario britanico será o seu lugar preenchido pelo arbitro britanico; e tanto naquelle caso, como se elle for originariamente do arbitro britanico; será o seu lugar successivamente preenchido pelo consul e Vice-consul britanico, se houver um consul ou vice-consul britanico nomeados, e residentes nas ditas possessões; mas se a vacancia for tanto do commissario como do arbitro britanico, será então preenchida a do commissario pelo consul britanico, e a do arbitro pelo vice-consul britanico, se houver um consul e um vice-consul britanico nomeados, e residentes nas ditas possessões; e não havendo consul ou vice-consul britanico para preencher o lugar do arbitro britanico, será então chamado o arbitro portuguez naquelles casos em que o deveria ser o britanico, se o houvesse; mas se a vacancia for tanto do commissario como do arbitro britanico, e não houver consul nem vice-consul britanico para os preencher interinamente, farão então o commissario e o arbitro portuguez as suas sessões, e em todos os casos, propostos perante elles para serem julgados, procederão a julga-los, e a proferir sentença nessa conformidade.

Tercio.—Da parte de Portugal, e naquellas commissões que se estabelecerem nas possessões de S. M. F., se a vacancia for do commissario Portuguez, será o seu lugar preenchido pelo arbitro portuguez; e tanto naquelle caso como se a vacancia for originamente do arbitro portuguez, será o lugar delle successivamente preenchido pela principal autoridade civil residente nas mesmas possessões, pelo principal magistrado, e pelo secretario do governo dellas; e as ditas commissõee assim constituidas como acima, farão as suas sessões, e em todos os caso, propostos perante ellas para serem julgados s procederão a julga-los, e a proferir sentença nessa conformidade.

Quarto.—Da parte de Portugal, e naquellas commissões que se estabelecerem nas possessões de S. M. B., se a vacancia for do commissario portuguez, será o seu lugar preenchido pelo arbitro portuguez; e tanto naquelle caso, como se ella for originariamente do arbitro portuguez, será o seu lugar successivamente preenchido pelo consul e vice-consul Portuguez, se houver um consul ou vice-consul portuguez nomeados, e residentes nas ditas possessões; mas se a vacancia for tanto do commissario, como do arbitro protuguez, será então preenchida a do commissario pelo consul portuguez, e a do arbitro pelo vice-consul portuguez, se houver um consul e um vice-consul portuguez nomeados e residentes nas ditas possessões; e não havendo consul ou vice-consul portuguez para preencher o lugar do arbitro portuguez, será então chamado o arbitro britanico, naquelles casos em que o deveria ser o Portuguez, se o houvesse; mas se a vacancia for tanto do commissario, como do arbitro portuguez, e não houver consul nem vice-consul portuguez para as preencher interinamente, farão então o commissario e o arbitro britanico as suas sessões, e em todos os casos propostos perante elles para serem julgados, procederão a julga-los, e a proferir sentença nessa conformidade.

A principal autoridade civil do estabelecimento onde houver de residir qualquer das commissões mixtas, deverá, no caso de occorrer alguma vacancia, ou seja do commissario, ou do arbitro da outra alta parte contractante, dar logo parte della a principal autoridade civil do estabelecimento mais proximo da dita outra alta parte contractante, afim de que essa vacancia se possa preencher no mais breve periodo possivel; e cada uma das altas partes contractantes, concorda em preencher definitivamente o mais depressa possivel, as vacancias que por fallecimento, ou outra qualquer cousa possão occorrer nas supramencionadas commissões.

*Artigo* 11.°

As commissões mixtas deverão transmittir todos os annos, ao respectivo governo um relatorio concernente:

Primo.—Aos casos que foram propostos perante ellas para serem julgados.

Secundo.—Ao estado dos negros libertos.

Tercio.—A qualquer informação que possão obter a respeito do tratamente e progresso feito na educação religiosa e macanica dos negros libertos; devendo o dito relatorio ser annualmente publicado em cada paiz, com autorisação do governo.

Os plenipotenciarios abaixo assignados, na conformidade do artigo 14 do tratado por elles assignados neste dia 3 de julho de 1842, convieram em que o precedente regulamento que consta de 11 artigos, seja annexado ao dito tratado e considerado como parte integrante delle.

Lisboa 3 de julho de 1842.

( L. S. ) Duque de Palmella.
( D. do Governo. )

## PERNAMBUCO.

*Rendimento total d' Alfandega em Outubro de* 1842.

| | | |
|---|---|---|
| Rendimento total........... | | 156:413$198 |
| Restituição................ | | 792$383 |
| | | R.ˢ 155:620$815 |
| Chá 50 p. c. a dinheiro........ | 37$800 | |
| » 50 p. c. em assignados..... | 2:692$620 | 2:730$420 |
| Polvora 50 p. c. a dinheiro.......... | | 153$562 |
| Vinhos, e liquidos espirituozos a saber 48 1\|2 p. c. a dinheiro..... | 2:137$258 | |
| 48 1\|2 p. c. em assignados..... | 7:015$829 | 9:153$087 |
| Diversas outras mercadorias a saber 15 p. c. a dinheiro........ | 21:465$460 | |
| 15 p. c. em assignados......... | 80:880$867 | 102:346$327 |
| Joias 5 p. c................. | | 134$800 |
| Armazenagem addicional de 3 1\|2 p. c.............. | | 25:690$615 |
| Reexportação 2 p. c....... | | 274$082 |
| Expediente de 1 1\|2 p. c..... | | 11:583$107 |
| Generos nacionaes 1\|2 p. c... | | 18$742 |
| Premio dos assignados 1\|2 p. c. | | 2:038$168 |
| Armazenagem de 1\|4 p. c.... | | 1:452$985 |
| Multas.................... | | 40$000 |
| Emolumentos de certidões.... | | 4$920 |
| | | R.ˢ 155:620$815 |

| | |
|---|---|
| Renda geral... | 123:678$684 |
| Dita applicada | 31:942$131 |
| | R.ˢ 155:620$815 |

O escrivão da alfandega
Jacome Gerardo Maria Lumaki de Mello.

# COMMERCIO.

## ALFANDEGA.

Rendimento do dia 2 de novb.ʳᵒ 1:425$554

DESCARREGAÕ HOJE 3 DE NOVEMBRO.

Brigue portuguez = Jozephina = azeite, drogas, miudezas, dinheiro, e sebollas.

Brigue inglez = Margareth Elizabeth = carvão.

## MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIO ENTRADO NO DIA 1.

Lisboa; 46 dias, brigue portuguez Jozephina, de 215 ton., cap. Paulo Antonio da Rocha, equip. 12, carga varios generos: a Mendes & Oliveira; passageiros, José Gonçalves, João Carlos Guerreiro, Caetano José Gomes, Joaquim Chavier Vieira Ligo, portuguezes.

NAVIOS SAHIDOS NO DIA 1.

Aracaty; hiate brazileiro Flor de Larangeiras, cap. Joaquim Pereira, carga varios generos; passag. Antonio Ferreira Pinto, José Ferreira de Carvalho, Bernardino José da Rocha, José dos Santos Franco, José Severino de Paiva, Hipolito Cepriano Pamplona, Gonçalo Baptista Vieira, José Anastacio de Albuquerque, Manoel da Costa, Domingos José Nogueira Jaguaribe, padre Ricardo Francisco de Lemos, Manoel de Mesquita Teixeira, Manoel Joaquim de Santa Anna, João Cardozo, Manoel Marques de Oliveira, brazileiros, José Dias Correa da Silva, Cazimiro Pinto de Araujo Nogueira, João Nunes de Araujo Nogueira, portuguezes, e 5 escravos dos passageiros.

Parahiba e Liverpool; brigue inglez Blucher, cap. José S. Carram, em lastro; passageiros Antonio Alves de Souza Carvalho e um escravo.

NAVIO ENTRADO NO DIA 2.

Aracaty; 12 dias, hiate brazileiro Olinda, de 49 ton., cap. José Gonçalves Simões, equip. 8, carga couros: a Manoel Joaquim Pedro da Costa, passageiros, Manoel Rodrigues Ferreira Junior, Candido José da Silva, Raimundo Francisco de Amorim, Lourenço Gomes dos Santos, João da Silva Loureiro, brazileiros; e 7 escravos a entregar.

## AVISOS MARITIMOS.

☞ Para Lisboa segue viagem no dia 20 do corrente o Brigue Portuguez S. Domingos, ainda recebe alguma carga e passageiros: trata-se com o Capitão na praça do Commercio, ou com o consignatario Thomaz de Aquino Fonseca na rua Nova n. 41.

☞ Para o Ceará pertende sahir até o dia 30 de Novembro a sumaca Estrella do Cabo;

---

portares gentilmente. Quero sómente que me acompanhes: occorre-me uma idéa... Não és o capataz dos ladrões de Londres?

—Sou, sim.

—E's irmão do celebre Jack Patrickson, aquelle que evadio-se?

—Sim, senhor.

—Um excellente rapaz! accrescentou sonsamente o velho Bob: sim, um rapaz que me merece toda consideração: he pena que se tenha deixado enforcar.

—Dizião que elle tinha-se evadido.

—E um romance; foi enforcado e bem enforcado: eu o vi em Tiburn estirando uma lingua tão comprida como a de um par de Inglaterra quando consulta seu medico. Tu te pareces com elle admiravelmente.

—Assim o creio, pois no club tomavão-nos a um pelo outro.

—Vamos, vamos, disse o carcereiro, não te matarei, posto que attentaste contra meus dias: sómente conserva-te-hei preso em meu domicilio. Põe este lenço sobre os olhos, eu te guiarei: pretendo unicamente que não aprendas o caminho de minha casa medida de precaução que desculparás.

Semple não teve a menor objecção a oppôr-lhe. Pobre mosca enredada na têa dessa aranha humana, por feliz julgava-se, tendo escapado á sorte de seu companheiro. Deixou-se vendar, e em silencio seguio para onde o levou seu guia.

Depois de uma hora de marcha, ouvio rodar grande porta sobre os gonzos, subio escadas, desceu outras, sempre precedido por seu guia, até que a final parou. O guia largou-lhe a mão... corrêrão-se ferrolhos.

—Posso tirar a venda, mestre Bob? perguntou Semple.

—Pois não meu filho, respondeu Bob já fóra da grade, e rindo-se ás gargalhadas.

Semple arrancou o lenço que lhe cobria os olhos. Estava n'um callabouço escuro.... lançou as vistas para a janella.... Oh! céos! Achava-se na Torre de Londres, cujos umbraes acabava de salvar.

—Mestre Bob, disse um inspector das prisões, uma denuncia anonyma informa-nos de que o ladrão Patrickson obteve plena liberdade. graças á vossa condescendencia.

—E falso, respondeo o velho Bob com ar de perfeita segurança. Olhai para esse callabouço, vereis que o condemnado foi de novo apanhado.

—Será este o verdadeiro culpado? perguntou o inspector tirando a luneta, he isto o que cumpre verificar. Por duas vezes vi Jack Patrickson, e as feições desse tratante ficárão gravadas em minha memoria, pois nessas duas vezes, emquanto o interrogava, deu-me caça ás algibeiras.

E o inspector, pondo seu binoculo, com tal curiosidade examinava o pobre Semple, como se procurasse ver o rosto de uma dansarina de theatro.

—Sim, por certo, que é elle mesmo, disse o inspector, podestes apanha-lo e trazer ao aprisco; mestre Bob, sois um bravo carcereiro, fizestes uma acção meritoria, pela qual prometto-vos um grão de accesso muito breve. e 100 libras de gratificação.

—E' muita bondade, senhor, respondeu Bob, escusando-se modestamente.

—Não, he justiça que faço; cumpre recompensar ao verdadeiro merito. Entretanto, vou dar ordem para que esse velhaco seja enforcado antes de amanhecer.

Acabando estas palavras, o inspector deu as boas noites aos que o rodeavão, e sahio acompanhado dos assistentes. Bob, achando-se só, fez o seguinte raciocinio:

—Só Deos sabe como escapou-se daqui o incognito que cá deixei; não devo expôr-me segunda vez. A semelhança deste gatuno com o verdadeiro condemnado he uma fortuna que minha boa estrella deparou-me; aproveitemo-la, nem esperemos pela manhã... deve morrer esta noite mesmo .. amanhã correrá na cidade que elle suicidou-se, e estará salva minha responsabilidade. Satisfeito com este plano, entrou Bob no callabouço de Semple. onde o achou só e deitado sobre o pavimento. Bob tirou a gravata, passou-lh'a em torno do pescoço e apertou...

—Oh! oh! exclamou Semple, queres matar-me por tuas mãos, piedade! tinhas promettido...

—Não ha piedade. respondeu o velho scelerato, has de morrer, cumpre que morras, grita embora, ninguem te ouve, todos dormem, e ninguem pensa que neste callabouço escuro tenha alguem interesse em estrangular-te. E Bob apertou o lenço com toda a força que tinha... Semple ainda abrio a boca, porem, em vez de palavras, sahio só sangue! Seus dentes rangêrão, e horrivel estertor escapou-lhe do peito; os cabellos erriçárão-se sobre as fontes, os braços estendêrão-se, e depois de terrivel agitação, ficárão immoveis as pernas: os olhos fechárão-se, e o sorriso de agradecimento que a victima costuma dirigir a Deos quanto findão seus soffrimentos, veio pairar sobre seu rosto; estava tudo consumado... Semple estava morto.

Logo que Bob assegurou-se de que o cadaver que tinha nas mãos estava para sempre inanimado, resolveu colloca-lo de modo que no outro dia os empregados da Torre acreditassem que Semple se havia suicidado para evitar o supplicio; e para este fim ferio lume, e accendeu uma vela. Quando o clarão da luz esclareceu o theatro do crime, lançou Bob uma vista d'olhos em torno de si com este receio inseparavel do culpado.. e apenas começou o exame tornou-se pallido como a morte!.. E' que acabava de ver nesse mesmo calabouço, onde estivera Jack Patrickson e o interessante sir Tony, surgindo da terra.... um medonho rosto de homem que surria-se de um modo satanico.

—O que quereis aqui? perguntou o carcereiro atordoado.

—Que tenhais a bondade de permittir que accenda meu cachimbo em vossa luz!....

(Continuar-se-ha.)

os pertendentes passageiros dirijão-se a Manoel Joaquim Pedro da Costa na rua da Cadeia n. 46.

☞ Para o Rio de Janeiro seguirá com a brevidade possivel o brigue escuna Isabel: quem quizer carregar ou hir de passagem pode intender-se com o capitão Joaquim Antonio Gadre a bordo, ou no Recife rua da Cadeia n. 45.

## LEILÕES.

=Leilão que fazem Lenoir Puget & C. por intervenção do corrector Oliveira de um grande sortimento de fazendas francezas, e suissas como sejão, cambraias adamascadas e, bordadas, lenços e chales de cassa, e filo chales de seda, sarjas, e setins lizos, gravatas de setim, bicos de linho, selins, um grande sortimento de flores, lenços encarnados, fitas, brins. cazemiras proprias para fahisnables, e finalmente um grande surtimento de alcaides do qual se póde tirar grande partido, notando que todas as fazendas se hão de entregar pelo preço mais elevado que se offerecer: quinta feira 3 de Novembro ás 10 horas em ponto no seu armazem da rua da Cruz.

☞ Alexander Mackay & C. farão leilão por conta de quem pertencer, e por intervenção do corrector Oliveira, de cerca dez quartolas d'azeite de peixe, salvadas da barca ingleza Middlesex, capitão Talbert, naufragada na costa do Rio Formozo, na viagem que fazia de Sidney a Londres; sexta feira 4 do corrente ás 11 horas da manhã, no seu armazem de Baltar, rua d'Apollo; proximo ao porto das canoas.

## AVISOS DIVERSOS.

☞ Precisa-se de um feitor para um engenho fora desta praça, que entenda de carreiro, podendo ser até portuguez, dos chegados proximamente: na rua das Cruzes n. 6 segundo andar.

☞ B. Lansac retira-se para França.

**--- Achão-se a venda nos lugares annunciados os bilhetes da loteria do Theatro, cujas rodas andão impreterivelmente no dia 9 de Novembro proximo futuro.**

☞ Precisa-se de uma mulher parda ou preta para o serviço de casa, dando-se o sustento e vestuario: na rua velha venda da quina que volta para a rua da Alegria, ou annuncie.

-- Precisa-se de uma ama para uma casa de pequena familia: na rua Augusta n. 12., a falar com João Izidro Lopes Lima.

☞ Precisa-se de uma lavadeira de varrela ou de sabão: na rua de Hortas n. 62.

Para juntos lerem mas não relerem.

☞ Plena e formalmente se declara, ao que não he nem deixa de ser caixeiro (vejão-se suas licantinas no Diario n. 233) que mente, mente, e mente, quando diz que = o menino formoso, joven e bello, anda escrevendo cartas aos patrões para comprometter os caixeiros = e assevera-se-lhe que esta falsa proposição propria de sua gigantesca pessoa, he igual á muitas outras que espalha, até por seus agentes! Mas que esperar de um filho que foi desobediente, ingrato, a protectores, e falso amigo? O mundo he todo seu e.....! Não se lhe nega porem o illibado credito que gosa (ao menos em suas conquistas &c.) na praça de Pernambuco, a pesar de ser inferior aquelle que outr'ora desfructou em S........ e E... M...! Quanto as obrigações que lembra ao menino formoso, ja que S. Mce. n'elle fallou saiba, que aquellas confiadas a sua vigilancia as conserva muito em dia e ora, e tanto assim he que sempre lhe sobrou e ainda sobra tempo, não para desacreditar familias respeitaveis, nem tão pouco para pagodes, mas sim para dar os seus innocentes passeios, visitar os amigos, e coadjuvar aquelles que ja o forão em nome, nos afazeres que seus patrões lhes confiavão. E quanto as qualidades de formoso, joven, e bello são meramente encaixaveis na esbelta pessoa de S. Mce., que não he do Porto: quem assim lhe falla não he jurisconsulto, legislador, ministro de estado, ou fantasma, he sim menos do que qualquer acha de lenha, que por agora nada mais lhe diz, aguardando as ladainhas de todos os Santos, a poz das quaes ouvirá o devido; e competente repique, naõ dos sinos do Corpo Santo, mas sim da Igreja do Pillar, e isto lhe afima = Um que he caixeiro.

☞ As pessoas que tiverem pinhores de ouro, prata, e panno, na venda da rua da Roda n. 45, queirão ir tira-los no praso de 8 dias, e não comparessendo perderaõ todo o direito que tiverem.

☞ Aluga-se um sobrado com sotão, loja, quintal e cacimba, tem commodos para grande familia, na rua do Cotovelo: á tratar na rua do Livramento n. 50.

☞ Uma mulher casada que tendo um filho, e este morrendo, ficou com muito bom leite, e como he pobre, sugeita-se a criar em sua casa qualquer criança, que lhe queirão entregar, prometendo ter todo o amor e desvello como costuma; quem pretender dirija-se a rua do Caldereiro n. 91, que se dirá quem he, e todo o negocio se fará, e saberão da conducta da pessoa que a tal se propõe.

☞ Quem annunciou a venda de duas casas terreas no beco do Padró, dirija-se a rua estreita do Rozario n. 11.

Collegio de s. Antonio.

☞ Havendo augmentado o numero de Alumnos tanto pensionistas, como externos d'este Collegio; e naõ tendo a casa, onde se achava estabelecido as proporções necessarias para a commodidade dos mesmos Alumnos; o abaixo assignado tem a honra de communicar a todas as pessoas que lhe confiarem a educaçaõ de seus filhos ou recomendados, e a todos os seus Amigos em geral, que o dito Collegio se mudou para a rua do Seve para a casa do snr. João Maria, onde agora se acha organisado com todas as disposições que demanda um estabelecimento d'esta naturesa. O abiaxo assignado devia pessoalmente partecipar esta mudança aos Paes dos Alumnos d'esta Cidade, ou aos seus correspondentes, assim com aos seus Amigos: mas não podendo por agora distrahir algum tempo das suas obrigações pede desculpa de o naõ ter assim feito. = Bernardino Freire de Figueiredo Abreu de Castro, Director.

☞ Precisa-se de uma casa para duas pessoas, que o seu aluguel naõ exceda de 7 a 8$ rs., e que seja no bairro de s. Antonio; quem tiver annuncie.

☞ O snr. Joaõ Ignacio de Avila, queira fazer o favor de dirigir-se a rua de s. Thereza n. 24, a negocio de seu interesse.

☞ Quem achou um anel de ouro, com firma, querendo restituir dirija-se a rua Nova n. 28 em casa de Antonio Ferreira da Costa Braga que pagará o achado.

☞ O sr. que annunciou, querer um aprendiz de tanoeiro, sendo queira um cabrinha escravo, com principio do mesmo officio, annuncie sua morada ou dirija-se em fora de portas a fallar com Honorato Barboza da Costa.

– Precisa-se alugar um andar de um sobrado, pagando-se 10$ rs. por mez, e da-se um quartel adiantado: quem tiver annuncie.

– Precisa-se alugar um preto, dando-se o sustento e dormida; na rua de S. Rita numero 85.

– Precisa-se de um optimo forneiro para a padaria estabalecida na Solidade: trata-se na mesma, ou na rua da Sanzalla velha numero 98.

– Aviza-se ao sr. que teve a curiozidade de entrar em caza de João Antonio Martinz, morador na rua da Cadeia n. 12, e levou um relogio de ouro com corrente; ou fosse por cassoada ou para ficar com elle, o queira entregar a seu dono, pois ja parece que foi roubado; porem se o mandar isto ficará em segredo, e se o não for entregar. no seguinte Diario se declarará quem he para sua vergonha; tão bem se aviza os senhores relojoeiros que se lhe offereça o mesmo relojo para comprar que prendão o que for offerecer. N. B. quem entrega. o dito relojo a seu dono terá bom premio.

☞ Offerece-se para ama de caza de pouca familia uma mulher que sabe cozinhar, lavar, e engomar: na rua da Florentina n. 31.

☞ Precisa-se de 500$000 reis a premio com hypotheca em uma morada de caza cita nesta praça; quem quiser dar, annuncie para ser procurado.

– Offerece-se um rapaz brazileiro para caixeiro de cobrança ou de loja de fazenda, e afiança a sua conduta; quem precisar annuncie ou dirija-se a rua do Mundo Novo numero 17.

☞ Na quina da rua do Collegio numero 20 com frente para o palacio se abrio uma nova loja de livros, onde se encontra um bom sortimento, como sejão livros elementares de sciencias, diversos de direito, e tambem uma bôa escolha das melhores novellas, assim como differentes objectos pertencentes a taes estabelecimentos.

– Quem tiver uma negra para alugar, que não tenha vicios: dirija-se a rua Nova n. 18.

☞ A pessoa que quer comprar o carrinho de 4 rodas puchado por um ou dous cavallos, dirija-se a rua do Vigario n. 3.

☞ O Bacharel Vicente Pereira do Rego, mudou a sua residencia para a rua Nova n. 5 primeiro andar.

☞ Hoje as 4 horas da tarde em praça publica do Sr. Dr. Juiz de Direito da segunda vara do Civel, Rodrigues Sette, no atterro da Boa vista, se ha de arrematar o arrendamento de um sobrado de dous andares e sotão, com trepeira na frente e varandas de ferro, no atterro dos affogados, avaliado o arrendamento annual por 400$ rs., pinhorado por execução de Francisco Joze Barbosa, a D. Anna Joaquina Lins Wanderlei.

– Quem perdeo tres quartas de cordão de ouro appareça na rua das Trinxeiras sobrado n. 42 que dando os signaes certos lhe será entregue.

## COMPRAS.

☞ O Diccionario de Moraes da quarta edição, em bom uzo: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ Uma porção de portas de louro, com grade ou sem ella, novas e ja feitas, seja da largura ou comprimento que for, em grandes e pequenas porções, quem tiver annuncie.

☞ Qualquer porção de ananazes athe 4 mil, que sejão verdes proprios para doce, como tambem outras quaes quer fructas para o mesmo effeito: na rua da Madre de Deos loja n. 21

☞ A dinheiro 4 moradas de casas terreas em châos proprios, ou mesmo foreiros, e que sejão em boas ruas: no segundo andar do sobrado que faz quina para a travessa do Rozario, das 6 horas da manhã as 9, e das 3 as 6 da tarde.

☞ Tartaruga, em grandes e pequenas porções, pentes velhos ainda mesmo sendo quebrados, conserta-se toda obra de tartaruga, e faz-se pentes de encomenda; tudo por preço commodo: na rua de Hortas loja de tartarugueiro na quina que volta para o Pocinho.

☞ Continua-se a comprar escravos para fora da provincia, de 13 a 20 annos: sendo de bonitas figuras pagão-se bem: na rua da Cadeia do S. Antonio sobrado de um andar de varanda de páo D. 18.

## VENDAS.

☞ Uma negrinha creola de 16 annos, bonita figura, cose chão, faz lavarinto e renda de todas as larguras, outra dita de nação de 12 annos com principio de costura, e outra dita creola de 7 annos, e um negro de nação de 28 annos bom serrador: na camboa do Carmo n. 19 segundo andar.

☞ Uma Apolice da divida publica da quantia de 400$, que vence 5 por cento ao anno, por metade do seu valor; quem pretender annuncie.

☞ Bilhetes, e meios ditos da loteria do theatro: na loja de Carioca & Sette rua do Queimado.

☞ Um moleque de boa figura, e sem achaques, quem o pretender dirija-se ao armazem do sal.

☞ Uma tenda de funileiro com armação para as obras feitas, e com toda a ferramenta pertencente a mesma officina, na rua Direita; quem a pretender dirija-se a rua do Crespo casa n. 10 terceiro andar.

☞ Machinas de vapor com suas moendas de differentes tamanhos, e preços, um grande sortimento de moendas para animaes e para agoa de bem conhecida fabrica de Low Moor. taxas de ferro batido e fundido de 4 palmos athe 10 de boca, formas de ferro para purgar assucar de tamanho e feitio em uso nas provincias do Sul, uma prença hidraulica que pode servir para embarricar assucar com muita promptidão como já se esperimentou, esta e as machinas de vapor os vendedores se encumbem de mandar assentar por um mecanista habil: em casa de Fox & Stodart rua da Senzalla nova n. 1.

☞ As verdadeiras pilulas da familia, chegadas ultimamente do Porto: na rua do Queimado loja n. 6.

☞ Na rua da Cruz n. 55 armazem de chapeos ha quem venda um carrinho quasi novo de quatro rodas puchado por um ou dous cavallos.

☞ Na rua do Queimado loja n. 14 de Luiz Joze de Souza ha para vender chapeos de sol de seda de superior qualidade e preço commodo; na mesma loja tem velas de carnauba de 6, 7 e 8 em libra a 320 muito bem feitas.

☞ Uma canoa de amarelo para carregar agoa, mui bem acabada, e boa construcção, a dinheiro ou a praso com boa firma: na praça da Independencia n. 37.

☞ Trez moleques um com idade de 15 annos muito lindo, com principios de cozinha, sem vicios nem achaques, um dito creolo de idade de 12 annos, outro dito creolo de idade de 11 annos, uma escrava de nação, engomma bem liso, e cozinha, um escravo de nação com bonita figura afiansa-se não ter vicios: na rua Direita n. 43.

☞ Lindissimos cortes de vestidos de chitas muito finas, ditas mais ordinarias: na quina da pracinha do Livramento loja da viuva de João Carlos Pereira de Burgos.

☞ Uma negrinha de idade de 10 annos, pouco mais ou menos, e he do matto: na rua do Fagundes n. 47 lado do nascente.

☞ Um escravo creolo mestre de tanoeiro: os pretendentes dirijão-se ao atterro da Boavista a casa da senhora D. Laureana Roza Candida Regueira Pinto, á tratar com João Rufino da Silva Ramos.

☞ Um escravo de nação de bonita figura: no atterro da Boa-vista em casa de Dona Lauriana.

☞ Um selim inglez uzado por preço muito commodo: na rua do Livramento n. 25 primeiro andar.

= Um sobrado de dous andares, com sotão corrido formando trez andares ainda novo e feito a moderna, e muito bem construido, e de muito boas madeiras, tendo 120 palmos de fundo, e 34 de largo, e com um grande terreno no fundo, e com o embarque a porta a toda hora, e por isso que offere grandes vantagens ao comprador, pela localidade em que se acha, na rua da Praia n. 38; os pretedentes dirijão-se ao arco de Santo Antonio a fallar com João Henriques da Silva.

☞ Rape' areia preta da fabrica do Rio de Janeiro, com o titulo violeta em libras e meias libras, e em qualquer porção, bem como superiores charutos em caixinhas de 100, tudo por barato preço, chegado do Rio de Janeiro, a poucos dias; tambem se vendem obras de ouro do melhor gosto, como sejão brincos, pulceiras, aneis, anelões memorias de ouro, diamantes, e brilhantes, da ultima moda: na rua d'Apollo em casa de J. B. Moreira.

☞ Um caixão envidraçado para fazendas ou miudezas, sette cortes de coletes de sarja, oito calças de brim escuro de quadros, uma calça de lustrim tudo por preço commodo: na rua do Livramento loja de couros n. 11.

☞ Boas abotuaduras de massa 700, facas e garfos muito finas, trancelim de borraxa 80 rs. tizoura finas, 200 meias de seda para senhora 1440, ditas de algodão pretas muito finas, suspensorios de borraxa, colxetes 80 rs a caixa, papel de pezo muito superior 3000, tinta preta de escrever. bicos e rendas, agoa de colonia muito superior, pumada franceza, brincos pretos, canivetes finos, linhas de carretel 360 a duzia com outras muitas miudezas baratas, na rua do Livramento n. 10

☞ Um sobradinho de um andar, e sotão cito no caes do Machado: na rua do Collegio n. 6 botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Velas de carnauba de superior qualidade por serem muito alvas e dão boa luz de 6 em libra; quem as pretender dirija-se ao atterro dos Affogados casa n. 34.

☞ Um carrinho de duas rodas, muito bem feito, e com pouco uso: no atterro da Boa-vista, coxeira franceza de Emilio.

## ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 20 do passado fugio uma negra de boa altura, de nome Francisca, barriguda como quem he quebrada, beiçuda, e pés grandes, foi cativa do falecido Custodio Moreira dos Santos capitão que foi de cavalaria e supõe-se ter hido para Santo Antão onde foi comprada e hoje cativa do capitão de Artilheria Dutra.

☞ Desapareceo no dia Sexta feira 28 do p. uma negra de 35 annos de idade, por nome Francisca, alta, e secca, bem fula, levou vestido de chita branca com palmas encarnadas e pano da costa; quem a aprehender leve ao Coelho na olaria de Antonio Joze de Almeida que será gratificado.

☞ No dia 30 do passado Outubro fugio um preto de nome Liborio, creolo, idade 20 annos pouco mais ou menos, tem a marca de um talho na testa, he baixo, e grosso do corpo, levou calça de pano azul e camisa fina, alem disso levou mais dous pares de calças brancas uma de setineta e uma de brim, e duas jaquetas de riscado encarnado; quem o pegar e levar á rua d'Apollo n. 16 será bem recompensado.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. =1842.